

## **LEI MUNICIPAL N° 1.433/2009.**

### **ALTERA A LEI Nº. 1.335/2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.335 de 17 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído prioritariamente por jovens, sendo:

- I. 1(um) representante de partido político;
- II. 1(um) representante de movimentos religiosos que tenham juventude organizada;
- III. 1(um) representante do Movimento Cultural;
- IV. 1(um) representante do Ensino Médio;
- V. 1(um) representante da Juventude Rural;
- VI. 4(quatro) representantes do Poder Executivo com projetos voltados para a juventude: Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º - No caso de não haver movimento organizado, em alguns destes setores da juventude, os conselheiros serão escolhidos como lideranças.

§ 2º - O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 3º - Os conselheiros elegerão entre si três nomes, dentre os quais o Prefeito indicará o Presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para o preenchimento de vagas.

§ 5º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 6º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**§ 7º - Ao Presidente do Conselho compete:**

- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- Proferir o voto de qualidade;
- Dirigir a Secretaria Executiva;
- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 6º e 8º da Lei n. 1335/2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de agosto de 2009.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Chefe de Gabinete**